



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 16/2023- CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel QOC BM 01.400 WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, a **PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, CNPJ: 02.394.757/0001-32, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, CNPJ n. 11.168.270/0001-22, neste ato representada por Carlos Alberto Mamede Correa Júnior, Secretário Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás, nomeado por Decreto Municipal (49890547), exercendo poderes conferidos via procuração (50671923), devidamente assistido por Cassiana Jesus de Faria, advogada, OAB/GO n. 34.405, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2022, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006;

bem como o que consta no Processo SEI n. (202300011023875), resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Rua Couto Magalhães, QD: 38, LT: 02 , Centro, Palmeiras de Goiás, com área total construída de 1.856.47 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

- Acesso de Viatura;
- Segurança Estrutural;
- Controle de material de acabamento;
- Saídas de Emergência;
- Brigada;
- SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- Iluminação de Emergência;
- Detecção de incêndio;
- Alarme de incêndio;
- Sinalização de Emergência;
- Extintores;
- Hidrantes e mangotinhos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 82158/22 (49890503), em anexo, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 82151/22 - SIAPI	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
01	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTEs SISTEMAS: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; OBS.: SPDA	12 MESES	01/08/2024
02	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTEs SISTEMAS: HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS;	4 MESES	01/12/2023
03	INSTALAR CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS DA ESCADA, COM ALTURA ENTRE 80 CM E 92, CM DO PISO, FIXADOS SOMENTE PELA SUA PARTE INFERIOR, COM LARGURA ENTRE 3,8 E 6,5 CM, AFASTADO 4 CM DA PAREDE E EXTREMIDADES VOLTADAS PARA A PAREDE	4 MESES	01/12/2023
04	DEVERA CONTER 30MT DE MANGUEIRA E DUAS CHAVES DE MANGUEIRA ALEM DO ESGUICHO	4 MESES	01/12/2023
05	ART DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO	6 MESES	01/02/2024
06	ADEQUAR BOMBAS DE INCÊNDIO CONFORME O PROJETO APROVADO	6 MESES	01/02/2024
	INSTALAR SISTEMA DE DETECÇÃO		

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer Nº 6/2023 (49895018), em anexo, a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de 12 **(doze) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (49893250), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Relatório de Inspeção no 82158/22 (49890503), em anexo, conforme requerimento apresentado pelo representante legal da empresa, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no Parecer Nº 6/2023 (49895018), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria em anexo.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202300011023875 e relatório de inspeção nº 82158/22 (49890503), em que se verificou a existência dos sistemas:

1. - Acesso de Viatura;
2. - Segurança Estrutural;
3. - Controle de material de acabamento;
4. - Saídas de Emergência;
5. - Brigada;
6. - SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
7. - Iluminação de Emergência;
8. - Alarme de incêndio;
9. - Sinalização de Emergência;
10. - Extintores;
11. - Hidrantes e mangotinhos;

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 18 de agosto de 2023.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança

Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Carlos Alberto Mamede Correa Júnior
Secretário Saúde de Palmeiras de Goiás

Cassiana Jesus de Faria
Advogada
OAB/GO n.34.405

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração
Estadual
Mediadora
OAB/GO n. 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 22/08/2023, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 23/08/2023, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 29/08/2023, às 20:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50833403** e o código CRC **29581B24**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
ESTADUAL

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA
- GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo
nº 202300011023875



SEI 50833403